

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA.

CONTRATADO: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO CISAB Nº 016/2022

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS** do município de Viçosa - MG, com sede na rua José dos Santos, 275-Centro, CNPJ Nº 10.331.797/0001-63 adiante designada **CONTRATANTE**, representada ora denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua superintendente senhora Iolanda de Sena Gonçalves, inscrita no CPF nº. 062.125.446-30, doravante simplesmente denominado CISAB ZONA DA MATA e de outro lado a empresa, de outro, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 21.922.507/0001-72, com sede na Avenida Marcos penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Bairro Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio(a) Rafael Prudente Carvalho Silva CPF: 350.882.968-51, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade pregão e, conforme ata Registro de Preços 019/2022 de 09/01/2023, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, contrato nº. 001/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO

1.1. O presente termo tem por objetivo aditar o contrato original, com o fim de promover a prorrogação do prazo da contratação da empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, passando a vigorar pelo período de mais 12 (doze) meses, **de 13 de janeiro de 2024 à 13 de janeiro de 2025.**

1.2. O contrato em questão foi aditado anteriormente, e o presente Termo Aditivo, em vista de suas particularidades que serão identificadas e explicadas nas cláusulas a seguir, serve para **revogar**, por critério de conveniência e oportunidade e com base no princípio da autotutela, o

termo aditivo anterior, firmado no presente ano de 2024 por intermédio do processo administrativo 1doc nº 022/2023.

1.3. Com a revogação do termo aditivo de prazo anterior, firmado no processo administrativo 1doc nº 022/2023, **o prente termo aditivo será o único válido, devendo, da mesma forma, ser assinado e publicado nos meios corretos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO VALOR

2.1. O valor unitário dos cartões fornecidos pela empresa contratada será alterado por meio do presente termo aditivo, tendo em vista a publicação do Decreto Municipal nº 5.988/2023 de Viçosa/MG, que dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2024, e corrige, com base no IPCA- índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, **o valor da UFM para R\$67,24 (sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), reajuste de 4,68%.**

2.2. Com o reajuste da UFM em questão, e levando em consideração que a cláusula 5.5.3 do Contrato nº 002/2023 prevê que o valor unitário por cartão mensal pode sofrer alterações de acordo com a UFM do Município de Viçosa, **o valor unitário dos cartões mensais passa a ser, com o presente aditivo, R\$ 336,20 (trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos),** que é o equivalente a 5 UFM's de Viçosa/MG atualizada pelo Decreto supracitado.

2.3. Torna-se desnecessário prosseguir com o apostilamento previsto no processo administrativo 1doc nº 022/2023, tendo em vista que o presente aditivo já está prevendo a alteração do valor unitário mensal dos cartões de acordo com o reajuste da UFM previsto no Decreto Municipal nº 5.988/2023 de Viçosa/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: INCLUSÃO DE NOVOS CARTÕES NO CONTRATO

3.1. A empresa deverá fornecer mais 3 (três) cartões ao CISAB-ZM, tendo em vista que houve alteração no quadro funcional do Consórcio com a entrada de mais 3 (três) servidoras.

3.1.1. Tal inclusão de novos cartões é permitida pela cláusula 3.1 do Contrato, que estabelece que a licitação e a contratação preveem 20 cartões alimentações, que serão solicitados de acordo com a demanda em função da alteração no quadro funcional da contratante.

3.1.2. O contrato ainda estabelece, na cláusula 3.2, que os quantitativos dos cartões são estimados, e que as despesas oriundas do fornecimento e da prestação dos serviços da empresa somente serão pagas mediante a realização efetiva.

3.2. Com a contratação de mais 3 (três) cartões, consoante previsto na cláusula 3.1 acima, somando-se aos 10 (dez) cartões que até então estavam sendo utilizados; o valor total do contrato fica automaticamente alterado, devendo ser considerado o valor unitário atualizado previsto na cláusula 2.2, multiplicado pelo número total de cartões que a empresa fornecerá para o Consórcio após a formalização deste termo aditivo.

3.3. Havendo necessidade de contratação de novos cartões, até o limite máximo de 20 previsto no contrato, deverá ser realizado novo termo aditivo com as devidas justificativas, especialmente as previstas na cláusula terceira deste termo aditivo.

3.4. A solicitação de novos cartões até o limite de 20 previsto no contrato não implica em alteração unilateral do contrato, nos termos do art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do presente termo aditivo correrão por conta das dotações próprias, sendo seus elementos a classificação orçamentária: 03001.1712200212. 001. 33904600000.170.

CLÁUSULA QUINTA: DO FUNDAMENTO

5.1. Fundamenta-se o aditivo de **prazo**, no disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da importância, oportunidade e conveniência.

5.2. Fundamenta-se o aditivo de **valor** e na **solicitação de novos cartões**, nos termos do previsto no contrato, especialmente cláusulas 3.1, 3.2 e 5.5.3.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não colidirem com as do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Viçosa - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Viçosa, 10 de janeiro de 2023.

Rafael Prudente Carvalho Silva
350.882.968-51
CONTRATADA

Iolanda de Sena Gonçalves
Superintendente
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F795-D2AC-357F-24F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IOLANDA DE SENA GONÇALVES (CPF 063.XXX.XXX-30) em 10/01/2024 12:24:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (CPF 350.XXX.XXX-51) em 11/01/2024 11:50:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/F795-D2AC-357F-24F3>